



PROCESSOS N <sup>os</sup> 1645/12	PROCOLOS N <sup>os</sup> 11.468.496-1
1646/12	11.530.220-5
1648/12	11.554.348-2
1649/12	11.596.214-0
1650/12	11.587.597-3
1651/12	11.558.080-9
1652/12	11.553.499-8
1654/12	11.559.191-6
1655/12	11.634.629-0
1656/12	11.342.919-4

PARECER CEE/CEIF N<sup>o</sup> 104/13

APROVADO EM 13/06/13

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARANI DA ESTRATÉGICA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VARGEM BONITA – ENSINO FUNDAMENTAL - AMPÉRE

COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIRAQUARA

COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUAMIRANGA

COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTONIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL – ENGENHEIRO BELTRÃO

COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ARAPONGAS

COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - JACAREZINHO



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO,  
MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

## **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

## **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

**O Colégio Estadual do Campo Guarani da Estratégica**, de Nova Laranjeiras possui os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico. A comissão de verificação ainda informa que a certidão da Vigilância Sanitária expedida por Rodrigo Nunes Gomes declara que as instalações existentes enquadram-se nos padrões exigidos pelas leis sanitárias vigentes. Do Corpo de Bombeiros há declaração de vistoria e a constatação da necessidade de adequar-se ao código de prevenção de incêndios e que já existe protocolo com o pedido de providências.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

**O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto**, de Colombo, conta com espaços pedagógicos adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica. A estrutura física encontra-se em perfeito estado de conservação com equipamentos pertinentes a cada setor. A documentação tanto do estabelecimento de ensino, como dos professores, funcionários e alunos está organizada segundo a legislação vigente. A Licença Sanitária nº 455/12 está de acordo, o certificado de visita do Corpo de Bombeiros aponta a necessidade do projeto de prevenção de incêndios, que foi solicitado à mantenedora sob protocolo nº 9.760.855-0.

**A Escola Estadual do Campo Vargem Bonita**, de Ampére, possui Licença Sanitária nº 095/12 e protocolo nº 11.453.448-0, solicitando à mantenedora adequação às exigências do Corpo de Bombeiros. A Instituição de ensino apresentou comprovantes de habilitação de toda equipe administrativa, especialistas e docentes ficando constatada a existência de condições para o funcionamento da instituição de ensino.

**O Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza**, de Piraquara, foi contatada a existência de recursos materiais para execução da proposta pedagógica. As instalações físicas das salas de aula e instalações específicas, atendem as finalidades do trabalho pedagógico. Os laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 166.152/12 e da Licença Sanitária nº 1903/12 atendem à legislação.

**O Colégio Estadual Francisco Ramos**, de Guamiranga, possui condições físicas, espaços pedagógicos, materiais, recursos didáticos adequados e os recursos humanos habilitados, que atendem a demanda e são condizentes à proposta pedagógica. Licença Sanitária nº 30/12 vigente até 28/08/13 e quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros o protocolo nº 9.407.786-9 de solicitação do projeto de prevenção de incêndios foi encaminhado à mantenedora.

**O Colégio Estadual Santos Dumont**, de Cascavel, ficou constatado que os laudos da Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros não foram emitidos, tendo em vista algumas pendências, cujas providências já foram solicitadas à mantenedora sob o protocolo nº 10.381.872-9. Em relação aos recursos materiais e ambientais o colégio apresenta o necessário para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

**O Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza**, de Pontal do Paraná, no Colégio a comissão de verificação constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica. As salas de aula e instalações específicas ao atendimento das finalidades da proposta pedagógica são apropriadas. Foi apresentado laudo do Corpo de Bombeiros nº 272.977/12 e nº 762/11.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

**A Escola Estadual do Campo Manoel Ribas**, de Engenheiro Beltrão apresenta ambiente escolar organizado, condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico. Os laudos do Corpo de Bombeiros nº 313.715 e da Vigilância Sanitária estão atualizados conforme exige a legislação.

**Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes** de Arapongas. Após verificação *in loco* a comissão constatou condições físicas, recursos materiais e equipamentos, como também recursos humanos que atendem a proposta pedagógica e as necessidades exigidas pelo curso.

Observação: Há um equívoco na informação da CEF/SEED - A Resolução nº 1990/07 de 25/04/07, determina conceder a renovação do reconhecimento por 05 anos a contar da presente Resolução, ou seja, de 25/04/07 até 25/04/12. No Parecer da CEF/SEED consta a data de 24/04/07 encerrando em 25/04/07 e favorável ao reconhecimento a partir de 24/04/07, ficando claro o equívoco na informação.

**O Colégio Estadual Luiz Setti** de Jacarezinho. A comissão atesta após verificação *in loco* que o Colégio tem condições físicas estruturais, material pedagógico e recursos humanos suficientes para atender as especificidades da demanda atendida. Certificado do Corpo de Bombeiros solicita projeto de prevenção de incêndios e a instituição apresentou protocolo nº 9.792.618-2 que trata do pedido providências à mantenedora. A Licença Sanitária após vistoria realizada pelo órgão competente, apontou a necessidade de adequações, as quais já foram encaminhadas à mantenedora como comprova o protocolo nº 10.512.341-8.

O corpo docente das referidas instituições de ensino demonstra habilitação exigida.

As Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1645/12 Ofício nº 1901/12	Laranjeiras do Sul 29/03/12	CE do Campo Guarani da Estratégica – EFM Resolução Secretarial nº 1949/12 de 29/03/12	Nova Laranjeiras	3418/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4595/08 de 07/10/08, a partir do ano de 2007 até o final do ano de 2011	<b>Do início do ano de 2012 ao final do ano de 2016</b>
1646/12 Ofício nº 1786/12	NRE/Norte 11/06/12	CE Bento Munhoz da Rocha Neto – EFM Resolução Secretarial nº 1137/12 de 15/02/12	Colombo	3336/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4502/07 de 31/10/07, a partir de 31/10/07 até 31/10/12	<b>De 31/10/12 a 31/10/17</b>
1648/12 Ofício nº 1871/12	Francisco Beltrão 11/07/12	EE do Campo Vargem Bonita – EF Resolução Secretarial nº 5104/12 de 21/08/12	Ampére	3385/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4016/08 de 03/09/08, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	<b>De 13/12/12 a 13/12/17</b>
1649/12 Ofício nº 1785/12	NRE/Norte 20/08/12	CE Ivanete Martins de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 4717/12 de 31/07/12	Piraquara	3337/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 115/10 de 08/01/10, do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
1650/12 Ofício nº 1908/12	Irati 08/08/12	CE Francisco Ramos – EFM Resolução Secretarial nº 3604/11 de 18/08/11	Guamiranga	3428/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 284/08 de 23/01/08, a partir de 23/01/08 até 23/01/13	<b>De 23/01/13 a 23/01/18</b>
1651/12 Ofício nº 1886/12	Cascavel 05/06/12	CE Santos Dumont – EFM Resolução Secretarial nº 2971/12 de 18/05/12	Cascavel	2939/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4637/07 de 09/11/07, a partir de 09/11/07 até 09/11/12	<b>De 09/11/12 a 09/11/17</b>
1652/12 Ofício nº 1923/12	Paranaguá 24/07/12	CE Hélio Antonio de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 5143/12 de 22/08/12	Pontal do Paraná	3435/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1357/08 de 03/04/08, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1645/12 Ofício nº 1782/12	Campo Mourão 26/06/12	EE do Campo Manoel Ribas – EF Resolução Secretarial nº 4822/12 de 03/08/12	Engenheiro Beltrão	3203/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5187/08 de 12/11/08, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
1655/12 Ofício nº 1846/12	Apucarana 06/09/12	CE Antonio Garcez Novaes – EFMP Resolução Secretarial nº 1723/12 de 16/03/12	Arapongas	3294/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1990/07 de 25/04/07, a partir de 25/04/07 até 25/04/12	De 25/04/12 a 25/04/17
1656/12 Ofício nº 1890/12	Jacarezinho 21/12/11	CE Luiz Setti – EFMP Resolução Secretarial nº 5090/12 de 20/08/12	Jacarezinho	3367/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4586/06 de 18/10/06, a partir de 18/10/06 até 18/10/11	De 18/10/11 a 18/10/16

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar o atendimento às pendências apontadas neste Parecer,

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE